



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

VETADO

PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE Nº007/2025

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Vereador Anderson de Paula Neves, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar a Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre as portarias e decretos por ele editados e dá outras providências".

Em sua mensagem justificativa o Vereador ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa reforçar a transparência e a fiscalização dos atos administrativos, garantindo que a Câmara Municipal seja devidamente informada sobre todas as portarias e decretos editados e publicados no âmbito municipal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como um dos princípios basilares da administração pública. Nesse sentido, a proposta busca assegurar o acesso tempestivo às informações legislativas produzidas pelo Executivo, permitindo um maior controle e fiscalização por parte do Poder Legislativo e da sociedade.

Além disso, a medida fortalece a harmonia entre os Poderes, garantindo que os vereadores, na função de representantes da população, possam acompanhar e avaliar os atos administrativos de forma mais eficiente. A iniciativa está alinhada às boas práticas de governança e transparência pública, sendo de grande interesse para a sociedade.

Não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, sendo, portanto, juridicamente viável e relevante para aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre os atos administrativos do Executivo.

RECEBEMOS
EM 12/03/25
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR
Elias Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

VETADO

3 - CONCLUSÃO:

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico. Sendo assim, o projeto não fere princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior e encontra respaldo na autonomia municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, portanto, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 004/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça



PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO
Em 18/02/25
Oliveria

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar a Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre as portarias e decretos por ele editados e dá outras providências".

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as portarias e decretos editados pelo chefe do Executivo e seus secretários.

Art. 2º. A comunicação das portarias deverá ocorrer por meio de ofício encaminhado à Câmara Municipal, podendo ser realizado por meio eletrônico oficial.

Art. 3º. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o gestor público responsável às sanções previstas na legislação vigente, incluindo aquelas relacionadas à transparência e à responsabilidade administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

Anderson de Paula Neves
ANDERSON DE PAULA NEVES
Vereador da Bancada do PSD

RECEBEMOS
EM 18/03/25
Elias Michael de Paula
ASSINATURA DO SERVIDOR
Elias Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar a Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre as portarias e decretos por ele editados e dá outras providências**".

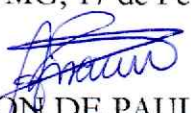
O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a transparência e a fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo, garantindo que a Câmara Municipal seja devidamente informada sobre todas as portarias e decretos editados no âmbito municipal. A comunicação tempestiva destes documentos permitirá maior controle e acompanhamento por parte do Poder Legislativo, promovendo uma gestão mais transparente e eficiente.

A obrigatoriedade de informar a Câmara Municipal no prazo de 24 horas visa assegurar que todas as decisões que impactam diretamente a administração pública sejam do conhecimento dos representantes da população, permitindo maior participação e fiscalização por parte do Legislativo.

Além disso, a medida fortalece os princípios da publicidade e eficiência na administração pública, em consonância com os ditames constitucionais e legais que regem a gestão pública. Assim, espera-se que esta proposta contribua para uma administração mais aberta e acessível à sociedade.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, que reforça o compromisso da Câmara Municipal com seus servidores e com a qualidade do serviço público prestado à população.

Pedro Teixeira/MG, 17 de Fevereiro de 2025.


ANDERSON DE PAULA NEVES

Vereador da Bancada do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº16/2025

APROVADO

OBJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o veto total ao Projeto de Lei nº 04/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar a Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre as portarias e decretos por ele editados e dá outras providências”.

O Poder Executivo, ao vetar a matéria, fundamentou sua decisão em razões de ordem constitucional, legal e administrativa, destacando que a proposta legislativa padece de inviabilidade administrativa e compromete a eficiência da gestão pública, além do que os atos administrativos já são amplamente publicados por meios oficiais.

Dessa forma, passa-se à análise das razões que justificam a manutenção do veto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência imposta pelo projeto de lei de que todas as portarias e decretos editados pelo Executivo sejam informados à Câmara Municipal no prazo de 24 horas demonstra-se desproporcional, burocratizante e incompatível com o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Primeiramente, a gestão pública exige um fluxo organizado e coordenado de suas atividades, especialmente no que tange à expedição e publicação de atos administrativos normativos. A necessidade de comunicação direta e individualizada ao Legislativo, em um prazo tão exíguo, implicaria na criação de um procedimento adicional, que demandaria alocação de recursos humanos e materiais exclusivamente para cumprir essa obrigação, desviando esforços de outras atividades essenciais da administração municipal.

Além disso, a exigência de comunicação de todas as portarias e decretos sem qualquer distinção quanto à sua relevância, impacto ou urgência, desconsidera a realidade administrativa e a variedade de atos normativos que são expedidos rotineiramente pelo Executivo. Entre esses atos, há portarias de cunho meramente interno, como designações de servidores, concessão de férias, regulamentações administrativas setoriais, entre outros, que não necessariamente demandam

**VETO
MANTIDO**

RECEBEMOS
EM 19 / 03 / 25
ASSINATURA DO SERVIDOR

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

comunicação imediata ao Legislativo. Assim, impor a comunicação de maneira generalizada e indistinta gera um ônus desnecessário à máquina pública, sem trazer benefícios concretos para a transparência ou fiscalização.

Além disso, esse rigor excessivo pode comprometer a dinâmica e a fluidez da administração pública, especialmente em momentos de crise ou emergência, em que a prioridade deve ser a execução rápida e eficaz das medidas governamentais.

É importante destacar que a exigência estabelecida pelo projeto pode, paradoxalmente, prejudicar a qualidade da informação prestada ao Legislativo. A obrigação de envio imediato pode resultar em erros materiais, informações incompletas ou necessidade de retificações posteriores, uma vez que a urgência imposta não permitiria um processo adequado de conferência e análise antes da comunicação formal à Câmara Municipal.

Portanto, conclui-se que a imposição de um prazo rígido e indistinto para comunicação dos atos administrativos ao Legislativo não apenas gera entraves burocráticos, mas também compromete a eficiência da gestão pública e pode, inclusive, comprometer a própria qualidade e confiabilidade das informações transmitidas.

A transparência e a publicidade dos atos administrativos do Executivo já são devidamente asseguradas por diversos instrumentos oficiais, de modo que a exigência prevista no projeto de lei se revela redundante.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece o princípio da publicidade, determinando que os atos administrativos devem ser amplamente divulgados à sociedade. Para atender a essa exigência constitucional, o próprio ordenamento jurídico já prevê mecanismos formais para a publicação e acesso às informações governamentais, entre os quais destacam-se:

- **Portal da Transparência:** regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), esse sistema permite que qualquer cidadão acesse dados sobre a administração pública, incluindo atos normativos, contratos, despesas, nomeações e outros documentos de interesse público.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** exige que as informações sobre a execução orçamentária e financeira, incluindo atos administrativos relevantes, sejam amplamente divulgadas.
- **Publicações no site oficial da Prefeitura:** prática de divulgar, decretos e portarias em suas plataformas digitais, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado.

**VETO
MANTIDO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Dessa forma, a exigência de comunicação direta e imediata à Câmara Municipal no prazo de 24 horas mostra-se redundante, pois a publicidade dos atos administrativos já ocorre por meio de canais oficiais e legalmente estabelecidos, os quais são devidamente acessíveis tanto à população quanto aos vereadores.

Ademais, caso a Câmara Municipal necessite de informações sobre atos normativos específicos, a própria Lei de Acesso à Informação permite que os parlamentares, bem como qualquer cidadão, solicitem diretamente ao Executivo cópias ou esclarecimentos sobre os documentos desejados.

Assim, fica evidente que a proposta legislativa não traz qualquer ganho adicional à transparência da gestão pública, apenas impõe um novo trâmite administrativo.

Conclui-se, portanto, que não há lacuna normativa que justifique a imposição da obrigação prevista no projeto de lei, uma vez que a transparência dos atos administrativos já é plenamente garantida por instrumentos legais e meios oficiais de publicidade.

III – CONCLUSÃO

Registra-se, para fins de transparência e coerência legislativa, que o relator deste parecer, vereador Amarildo José de Oliveira, havia anteriormente se manifestado favorável ao Projeto de Lei nº 04/2025. No entanto, após reanálise das razões apresentadas pelo Poder Executivo, o relator reconsiderou seu posicionamento inicial e passou a manifestar-se favoravelmente à manutenção do veto, conforme fundamentação exposta neste parecer.

Diante das razões expostas, conclui-se que o veto ao Projeto de Lei que impõe ao Poder Executivo a obrigação de informar a Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre a edição de portarias e decretos é plenamente justificável e deve ser mantido.

A exigência de comunicação imediata revela-se inviável administrativamente e contraproducente para a eficiência da gestão pública, uma vez que criaria um ônus desnecessário, desviando servidores de suas funções essenciais para atender a uma burocracia excessiva. O prazo exíguo de 24 horas ignora a complexidade da administração pública e pode comprometer a própria qualidade e confiabilidade das informações transmitidas, tornando o processo mais suscetível a erros e inconsistências.

Ademais, o projeto de lei não se justifica sob o argumento da transparência, uma vez que a publicidade dos atos administrativos do Executivo já é amplamente garantida por meios oficiais, tais como o Portal da Transparência e o site institucional da Prefeitura. A imposição de um novo

VETO MANTIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

procedimento burocrático não traz qualquer benefício adicional à fiscalização do Legislativo e apenas duplica obrigações já existentes, sem qualquer fundamentação razoável.

Por todos esses motivos, manifesta-se favoravelmente à manutenção do veto ao referido projeto de lei nº04/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

 **VETO**
MANTIDO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica do Município, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para apresentar a esta Egrégia Câmara Municipal o veto total ao Projeto de Lei nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, aprovado por esse Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar à Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, sobre as portarias e decretos por ele editados e dá outras providências."

Embora a proposta tenha como finalidade o reforço da transparência pública e o controle institucional, o projeto apresenta vícios de ordem formal e material, que impedem sua sanção, conforme se expõe a seguir:

1. Vício de Iniciativa

A Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, bem como a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, reconhecem que leis que interfiram diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na forma como se estruturam seus atos internos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O mesmo princípio é reproduzido nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Ao determinar prazos e modos específicos de comunicação dos atos administrativos do Executivo ao Legislativo, o projeto interfere diretamente na rotina e na organização interna do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa.

APROVADO

2. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O projeto também viola o princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. Ainda que haja dever de transparência, tal obrigação já está prevista na legislação federal (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) e é plenamente atendida por meio da publicação oficial dos atos administrativos.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Legislativo não pode impor ao Executivo medidas que interfiram na dinâmica interna da Administração. Cita-se o precedente:

“É inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que impõe obrigações à estrutura administrativa do Poder Executivo, ainda que sem criar novas despesas.” (ADI 3.254/MT, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 15.03.2007).

3. Da Inviabilidade Administrativa e Risco à Eficiência

Além dos vícios formais e materiais, o projeto impõe prazo excessivamente restritivo (24 horas) para o envio de atos administrativos, sem considerar a complexidade da gestão pública, a necessidade de tramitação interna e os feriados ou recesso funcional, o que compromete o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição.

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

4. Da Publicidade Já Garantida por Meios Oficiais

Ressalta-se que as portarias e decretos do Poder Executivo já são amplamente divulgados por meio de publicação em Diário Oficial ou outros canais eletrônicos oficiais, em conformidade com a legislação vigente. Assim, não há omissão a ser suprida.

Diante de tais fundamentos jurídicos e administrativos, o Projeto de Lei nº 04/2025 não pode ser sancionado, razão pela qual apresento este veto total, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Renovo os protestos de elevada consideração e consideração.

Pedro Teixeira, 17 de março de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

**VETO
MANTIDO**